

*Fundamentos invocados:* Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 (1), pois não existe risco de confusão entre as marcas em confronto.

(1) Regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho, de 26 de Fevereiro de 2009, sobre a marca comunitária (JO L 78, p. 1).

**Recurso interposto em 17 de Dezembro de 2010 — Aitic Penteo/IHMI — Atos Worldline (PENTEO)**

**(Processo T-585/10)**

(2011/C 63/57)

*Língua em que o recurso foi interposto: inglês*

**Partes**

*Recorrente:* Aitic Penteo, SA (Barcelona, Espanha) (representante: J. Carbonell, lawyer)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Atos Worldline SA (Bruxelas, Bélgica)

**Pedidos da recorrente**

- alterar a decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 23 de Setembro de 2010, proferida no processo R 774/2010-1 e deferir o pedido de marca comunitária n.º 5480561
- a título subsidiário, anular a decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 23 de Setembro de 2010, proferida no processo R 774/2010-1; e
- condenar o recorrido e a outra parte no processo nas despesas do processo.

**Fundamentos e principais argumentos**

*Requerente da marca comunitária:* A recorrente

*Marca comunitária em causa:* A marca nominativa «PENTEO», para produtos e serviço das classes 9, 38 e 42 — pedido de marca comunitária n.º 5480561

*Titular da marca ou sinal invocado no processo de oposição:* A outra parte no processo na Câmara de Recurso

*Marca ou sinal invocado no processo de oposição:* O registo de marca no Benelux n.º 772120 da marca nominativa «XENTEIO» para produtos e serviços das classes 9, 36, 37, 38 e 42; Registo

de marca internacional n.º 863851 da marca nominativa «XENTEIO» para produtos e serviços das classes 9, 36, 37, 38 e 42

*Decisão da Divisão de Oposição:* Deferiu a oposição

*Decisão da Câmara de Recurso:* Negou provimento ao recurso

*Fundamentos invocados:* A recorrente considera que a decisão impugnada viola: (i) O artigo 14.º da Convenção para a protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, que proíbe qualquer discriminação, exigindo um tratamento igual em conformidade com a lei, (ii) O artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho, uma vez que a Câmara de Recurso não teve em consideração o direito anterior da recorrente, (iii) Os artigos 75.º e 76.º do Regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho, dado que a Câmara de Recurso não tomou em consideração factos e provas apresentados atempadamente pela recorrente, e (iv) O artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho, visto que a Câmara de Recurso apreciou incorrectamente o risco de confusão.

**Recurso interposto em 7 de Janeiro de 2011 — Bank Melli Iran/Conselho**

**(Processo T-7/11)**

(2011/C 63/58)

*Língua do processo: inglês*

**Partes**

*Recorrente:* Bank Melli Iran (Teerão, Irão) (representantes: L. Defalque e S. Woog, advogados)

*Recorrido:* Conselho da União Europeia

**Pedidos do recorrente**

- anular o n.º 5, secção B, do anexo da Decisão 2010/644/PESC do Conselho, de 25 de Outubro de 2010, que altera a Decisão 2010/413/PESC, que impõe medidas restritivas contra o Irão e revoga a Posição Comum 2007/140/PESC (1), e o n.º 5, secção B, do Anexo VIII do Regulamento (UE) n.º 961/2010 do Conselho, de 25 de Outubro de 2010, que impõe medidas restritivas contra o Irão e revoga o Regulamento (CE) n.º 423/2007 (2), bem como anular a decisão contida na carta do Conselho de 28 de Outubro de 2010;
- declarar o artigo 20.º, n.º 1, alínea b), da Decisão 2010/413/PESC do Conselho, de 26 de Julho de 2010 (3), e o artigo 16.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 961/2010 do Conselho ilegais e inaplicáveis ao recorrente; e
- condenar o Conselho nas despesas.